



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 009/2025

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 3825
18 MAR. 2025
Horário: 13:00
Samuel Chaves
Responsável

Aprovado por Unanimidade

() Sim () NãoVotos Favoráveis 14

Votos Contrários

Abstências

Em Sessão

Realizado aos 20 / 03 / 2025Em Única Votação

DISPÕE SOBRE REGISTRO ESTATÍSTICO DOS ÍNDICES MUNICIPAIS DE VIOLÊNCIA E ABUSO CONTRA MULHERES E CRIANÇAS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo criará banco de dados destinado a atualizar registros e a dar publicidade aos índices municipais de violência e abuso contra mulheres e crianças em Limoeiro do Norte.

Art. 2º Os dados estatísticos considerarão as especificidades de gênero, cor, raça, renda, faixa etária, escolaridade, dessas mulheres e crianças.

Art. 3º O Poder Executivo publicará anualmente, no Diário Oficial do Município, nos órgãos de imprensa pertinentes, os seguintes dados referentes à atividade policial e penitenciária, sem prejuízo de outros dados, discriminados da seguinte maneira:

I - número de ocorrências registradas pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, por tipo de delito cometido;

II - número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito, bem como o número de termos circunstanciados efetuados por autoridade policial militar e civil, principalmente os dados das Delegacias Policiais, do Centro de Referência e da Casa da Mulher Limoeirense, dos Conselhos Tutelares e demais órgãos afins que houverem;

III - número de queixas-crime e representações nos órgãos competentes;

IV – número total das que foram violentadas, abusadas e estupradas;

V - número de prisões em flagrante dos agressores efetuadas pela Polícia Civil e pela Polícia Militar;

VI - número de mandatos de prisão, cumpridos pela Polícia Civil;

VII - número de homicídios dolosos e culposos, inclusive tentativas de homicídio, lesões corporais, latrocínios, estupros, sequestros, atentados violentos ao pudor, casos de corrupção e abuso de menores, roubos e abusos sexuais;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

VIII - número de presos por todos os atos cometidos contra meninas e mulheres;

IX - número de denúncias e ocorrências na Polícia Civil e Polícia Militar, do Centro de Referência e da Casa da Mulher Limoeirense, dos Conselhos Tutelares e demais órgãos afins que houverem;

X - número dos inquéritos abertos e em andamento.

Art. 4º Os dados referentes ao término do ano deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e nos órgãos de imprensa pertinentes.

Art. 5º O Município manterá atualizado um banco de dados sobre graves violações de direitos destas, e a atualização dos delitos e as soluções tomadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da lei orçamentária anual do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parcerias entre si, com o Governo do Estado do Ceará, com entidades não governamentais, objetivando a realização dos objetivos constantes nesta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Ciro Lima Queiroz Lins
Ciro Lima Queiroz Lins
Vereador

Elisete Silva Duarte Guimarães
Elisete Silva Duarte Guimarães
Vereador

Samira Ellen Barroso Chaves
Samira Ellen Barroso Chaves
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do
Norte**
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A criação de um banco de dados municipal para atualizar e dar publicidade aos índices de violência e abuso contra mulheres e crianças encontra respaldo legal na Constituição Federal, na Lei Maria da Penha, na Lei do Sistema de Garantia de Direitos da Mulher, e na Lei de Acesso à Informação, além de estar em conformidade com os princípios da eficiência e transparência administrativa. Essa medida contribuiria para a construção de um ambiente mais seguro e para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes para a proteção das mulheres e crianças no município.

Ciro Lima Queiroz Lins
Ciro Lima Queiroz Lins
Vereador

Elisete S. Duarte Guimarães
Elisete Silva Duarte Guimarães
Vereador

Samira Ellen Barroso Chaves
Samira Ellen Barroso Chaves
Vereador